



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026-CR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBITIARA

OBJETO: 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de transporte escolar terrestre, visando atender plenamente às demandas da Secretaria Municipal de Educação no deslocamento dos discentes matriculados na rede pública de ensino do Município de Ibitiara/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO: R\$ 4.645.703,92

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 (doze) meses a contar da data da publicação

PARTICIPAÇÃO: Pessoa jurídica e Pessoa física

→ **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO CREDENCIAMENTO**

Endereço: Rua Bela Vista, s/nº - centro CEP 46.700-000

E-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 01/06/2026 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Todos os dias no endereço acima indicado ou através do e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br ou pelo telefone (77) 991352996

Fundamentação Legal: O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts.74, "caput", inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, e art. 6º, inciso XLIII e pelo, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

→ **INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - PESSOA JURIDICA;
ANEXO IV - DECLARAÇÕES CONJUNTAS;
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE IBITIARA **CREDCIAMENTO Nº 008/2026-CR** **(Processo Administrativo nº 090/2026)**

Torna-se público que o Município de Ibitiara, por meio do departamento de licitações, na pessoa do agente de contratação, com sede à Rua Bela Vista, s/nº - centro - Ibitiara-BA, realizará **CREDCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E FASES DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em fornecer visando a prestação de serviço de transporte escolar terrestre, visando atender plenamente às demandas da Secretaria Municipal de Educação no deslocamento dos discentes matriculados na rede pública de ensino do Município de Ibitiara/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista na norma, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
 - 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
 - 1.4. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
 - a) Inscrição;
 - b) Habilitação;
 - c) Classificação;
 - d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
 - e) Convocação;
 - f) Assinatura do Termo de Contrato;
 - g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.
 - 1.5. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.
- 4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Ibitiara, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos SICAF, para possível utilização, bem como os documentos eventuais apresentados aqui e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 2.5. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 2.6. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.7. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.8. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
- 2.10. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.10.3. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.10.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.11. Para condições de participação será consultado as vedações constantes na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados deverão protocolar no endereço constante no preâmbulo desse edital o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para prestação de serviço, com as seguintes informações:
- 3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações necessárias sobre os serviços etc.
- 3.1.2. Declarações constantes no anexo do edital de credenciamento;
- 3.1.3. Itens e quantidades que deseja se credenciar;
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração prevista nesse edital sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

DEMAIS;

- a) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- b) Comprovante de residência, preferencialmente em nome da pessoa física (pode ser aceito comprovante de residência em nome do Pai ou da Mãe). Caso esteja em nome de outra pessoa, deverá ser anexada declaração do proprietário informando que a pessoa física reside em seu imóvel (esta declaração não precisa ser apresentada com firma reconhecida) ou declaração da Comunidade a que pertence e que prestará o serviço;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) comprovando a posse do veículo ou impresso da internet em plena validade ou ainda o comprovante do pagamento do licenciamento atual. (veículo deve ter boas condições de uso) em nome do credenciando;
- d) Carteira de Habilitação do Condutor (em validade) que deverá ter no mínimo 21 anos de idade. A Carteira de Habilitação Categoria D ou superior poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a pessoa física proponente ao Credenciamento para o transporte terrestre;
- e) Certificado de Propriedade do veículo ou outro documento equivalente (Recibo de Compra e Venda/Contrato de Locação), a ser utilizado no serviço, acompanhado, preferencialmente, do Certificado de registro ou licenciamento junto ao órgão competente;
- f) Preenchimento da Ficha Cadastral;
- g) Certidão de Antecedentes Criminais do condutor da Polícia Civil e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a qual se justifica sua necessidade por se tratar da segurança no transporte de Crianças e Adolescente;
- h) Declaração da Secretaria Municipal de Educação que já prestou serviço de no mínimo 3(três) meses em transporte escolar ou declaração de outra instituição que já executou o serviço com o mesmo prazo;
- i) Declaração emitida pelo próprio credenciando de que não possuem vínculo empregatício com a Administração Pública do Município de Ibitiara/BA;
- j) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;
- k) Declaração de Compromisso, Idoneidade e inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sob as penalidades cabíveis, conforme modelo anexo VII a este Edital;

4.1.1.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.1.1.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

4.1.1.1.3. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.1.4. Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.1.1.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.1.1.6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.1.1.1.7. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;

4.1.1.1.8. Documentos oficiais de identificação dos sócios;

4.1.1.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva**;

4.1.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.1.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

4.1.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **e/ou** municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4.1.1.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.1.1.2.7. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

4.1.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.1.1.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



4.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

4.1.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) comprovando a posse do veículo ou impresso da internet em plena validade ou ainda o comprovante do pagamento do licenciamento atual. (veículo deve ter boas condições de uso) em nome do credenciando;
- b) Carteira de Habilitação do Condutor (em validade) que deverá ter no mínimo 21 anos de idade. A Carteira de Habilitação Categoria D ou superior poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a pessoa física proponente ao Credenciamento para o transporte terrestre;
- c) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - ata de fundação;
 - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.
 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, podendo essa administração solicitar os originais para conferência.
- 4.5. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.7. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.9. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.10. Os documentos de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues em envelopes distintos.
- 4.11. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF ou RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.
- 4.12. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.
- 4.13. O Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.
- 4.14. O agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante ato circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências previstas neste edital;

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na legislação.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico constante no preâmbulo deste edital;
- 5.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá preferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Diário Oficial do Município;

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na lei, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante;

6.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de acordo com o previsto na norma;

6.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail ou endereço constantes no preâmbulo deste edital.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios iniciais;

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no mural do município e poderá ser disponibilizado no sítio oficial, bem como estará disponível para consulta a todos os interessados.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 05 (cinco) dias.

9.5. O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados;

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



10.1. Os interessados devem apresentar requerimento acompanhado da documentação exigida no edital, incluindo dados de contato e declaração de concordância. A conformidade dos documentos será analisada, podendo ser realizadas diligências e consultas para verificar a autenticidade das informações. Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos critérios estabelecidos:

10.2. Após a análise e regularização da documentação, caso o número de credenciados seja superior à demanda, a classificação para fins de contratação seguirá o seguinte critério:

- a) Primeiro Critério: Ordem cronológica de credenciamento – Terão prioridade os credenciados que apresentaram requerimento e documentação completos primeiro.
- b) Segundo Critério: Localização geográfica – Prioridade para prestadores situados mais próximos ao local de prestação do serviço, visando reduzir custos operacionais e garantir maior eficiência na execução do transporte.
- c) Terceiro Critério: Estado de conservação e ano de fabricação do veículo – Terão preferência veículos mais novos e em melhores condições de manutenção, garantindo maior segurança, eficiência e menor impacto ambiental.

d) Quarto Critério: Sorteio público – Caso nenhum dos critérios anteriores resolva o empate, será realizado um sorteio público como último critério de desempate, garantindo transparência e imparcialidade no processo de classificação.

10.3. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

10.4. O sorteio de que trata o inciso “d” será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

10.5. O Agente de Contratação observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementarará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser republicado, e quando republicado renova-se os quantitativos.

13. DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DE VALORES

13.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

13.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

13.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Ibitiara.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

14.5.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

14.5.3. ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA E FÍSICA;

14.5.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES CONJUNTAS;

14.5.5. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Ibitiara 26 de Maio de 2026

BIBIANE OLVEIRA SILVA GOES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Nº DFD:	22/2026

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de transporte escolar terrestre, visando atender plenamente às demandas da Secretaria Municipal de Educação no deslocamento dos discentes matriculados na rede pública de ensino do Município de Ibitiara/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Estimativas de consumos:

LINHA	ROTEIRO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. EM 200 DIAS LETIVOS	MÉDIA UNITÁIA	MÉDIA TOTAL
1	AREIAS - COQUEIROS - VILA NOVA - CALDEIRÃO - CARÁIBAS - MATINHA - ESCOLA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA DO SECO - ÔNIBUS - CAPACIDADE 40 A 50 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 822410.84; Norte/Sul: 8594008.13COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 813260.90; Sul: 8611658.49. TURNO (Km ida/Volta) Matutino 45,88	QUILÔMETROS	9.176,00	R\$ 6,57	R\$ 60.286,32
2	SERRINHA - AREIAS - COQUEIROS - VILA NOVA- ESCOLA MUNICIPAL DE VILA NOVA - VAN - CAPACIDADE 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 821692.34, Norte/Sul: 8592479.37 COORDENADA UTM/FINAL Leste: 821568.80 Sul: 8602257.28 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 26,16	QUILÔMETROS	5.232,00	R\$ 8,96	R\$ 46.878,72



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



3	BREDO - GENTIL - LAGOA NOVA - CALDEIRÃO - DOIS RIACHOS - BOA VISTA - LAGOA DO GENTIL - TAQUARI - ESCOLA JOSÉ PEREIRA - ESCOLA SEBASTIANA LAGOA DO DIONISIO - VAN- CAPACIDADE 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 806172.60, Norte/Sul: 8625918.34; COORDENADA UTM/FINAL ; Leste: 801362.14 Sul: 8620856.61 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 62,9	QUILÔMETROS	12.580,00	R\$ 5,01	R\$ 63.025,80
4	CAPÃO - CALDEIRÃO - ESCOLA MUNICIPAL DE VILA NOVA - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 174436.28; Norte/Sul: 8604805.83 COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 821584.52; Sul: 8602328.17 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 40,24	QUILÔMETROS	8.048,00	R\$ 5,98	R\$ 48.127,04
5	CAPÃO- VILA NOVA - ENTREGAR CARRO DE COQUEIROS PARA IBITIARA -VAN CAPAC 12 A 19PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 174294.85; Norte/Sul: 8604954.11 COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 821587.18; Sul: 8602332.08 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 13,82	QUILÔMETROS	2.764,00	R\$ 9,28	R\$ 25.649,92
6	TABULEIRO - CURRAL NOVO - CACHOEIRA - CARAÍBAS - SACO PEIXE - SACO FOGO - AUTO DA BELA - ESCOLA MUNICIPAL DE BELA VISTA - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 758131.46; Norte/Sul: 8613668.92 COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 769804.69; Sul: 8594029.35 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 76,64	QUILÔMETROS	15.328,00	R\$ 5,06	R\$ 77.559,68
7	BOA VISTA - LAGOA NOVA DO DESERTO - ESCOLA ESTADUAL LAGOA DO DIONISIO - CARRO D EPASSEIO - CAPAC ATÉ 5 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 809150.33; Norte/Sul: 8624744.21 COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 801090.53; Sul: 8620876.46, TURNO (Km ida/Volta) vespertino 24,6	QUILÔMETROS	4.920,00	R\$ 4,94	R\$ 24.304,80

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



8	ESPINHEIRO- ESCOLA EM LAGOA DO DIONISIO - VAN - CAPACIDADE 12 A 19 PASSAGEIROS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 814178.15; Norte/Sul: 8624817.29 COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 802976.88; Sul: 8621515.90TURNO (Km ida/Volta) Matutino 42	QUILÔMETROS	8.400,00	R\$ 5,04	R\$ 42.336,00
9	ESCOLA PEDRO ARAUJO ESPINHEIRO - ESPINHEIRO - MATA DE DENTRO - CALDEIRÃO - 1.500 - MATA VERDE - ESCOLA SEBASTIANA LAGOA DO DIONISIO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS:COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 814178.15; Norte/Sul: 8624817.29; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 802976.88; Sul: 8621515.90 TURNO (Km ida/Volta) Vespertino 64,42	QUILÔMETROS	12.884,00	R\$ 5,04	R\$ 64.935,36
10	GAMELEIRA DO JEQUI - ROÇA VELHA - ESCOLA JOSÉ PEREIRA EM LAGOA DO DIONISIO - CARRO DE PASSEIO - CAPAC 3 A 4 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 802940.23; Norte/Sul: 8627442.32 COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 802976.88; Sul: 8621515.90 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 13,78	QUILÔMETROS	2.756,00	R\$ 8,76	R\$ 24.142,56
11	FUNDÃO - GAMELEIRINHA - CAPOEIRA - ESCOLA ESTADUAL - ESCOLA SEBASTIANA - ESCOLA JOSÉ PEREIRA EM LAGOA DO DIONISIO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 794871.03; Norte/Sul: 8622864.42, COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 802976.88; Sul: 8621515.90 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 18,68 Vespertino 18,68	QUILÔMETROS	7.472,00	R\$ 8,00	R\$ 59.776,00
12	LAGOA VERDE - LAGOA QUEIMADA - LAGOA PRETA - MONTE DE CIMA - MONTE DE BAIXO - GAMELEIRA - LICINHO - ALTO DA BELA VISTA - BELA VISTA - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 768878.06; Norte/Sul: 8607109.25, COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 769812.32; Sul: 8594017.49TURNO	QUILÔMETROS	29.816,00	R\$ 4,54	R\$ 135.364,64

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



	(Km ida/Volta) Matutino 74,54 Vespertino 74,54				
13	LAGOINHA - SURUBIM - LAGOA DANTA - CURRAL DO MEIO - RIACHO - TRAÍRA - CALDEIRÃO - VAN - CAPAC 12 A 19; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 782932.65; Norte/Sul: 8607265.52, COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 777398.67; Sul: 8615000.77, TURNO (Km ida/Volta) Matutino 68,88	QUILÔMETROS	13.776,00	R\$ 4,50	R\$ 61.992,00
14	BAIXA DO POCINHO - LAGOA QUEIMADA - CHUMBO - LINO - VARGEM DA ROÇA - MURIÇOCA - QUEIMADA - LAGOA SECA - LAGOA VERDE - MONTE - PROZOÁ - TANQUE GRANDE - CABICEIRA DA ROÇA - LAGOA DO COCHO - BELA VISTA - MICRO ONIBUS CAPAC 22 A 32 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 766670.81; Norte/Sul: 8602538.24, COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 769807.17; Sul: 8594030.56 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 93,44	QUILÔMETROS	18.688,00	R\$ 6,06	R\$ 113.249,28
15	LAGOA DO DIONISIO - LAGOA DE BAIXO - UMBURANA - BOQUEIRÃO DE BAIXO - BOQUEIRÃO DE CIMA - BA 252 - ESCOLA JOSÉ PEREIRA - ESCOLA ESTADUAL LAGOA DO DIONISIO - MICRO ONIBUS - CAPAC 22 A 32 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 801408.86; Norte/Sul: 8620983.31, COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 801388.54; Sul: 8620858.57 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 53,24 Vespertino 53,24	QUILÔMETROS	21.296,00	R\$ 6,05	R\$ 128.840,80
16	CANA BRAVA - LARGO - TAMBORIL - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 811036.33; Norte/Sul: 8613952.31, COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 808418.00; Sul: 8613050.00 TURNO (Km ida/Volta) Noturno 51,31	QUILÔMETROS	10.262,00	R\$ 5,06	R\$ 51.925,72



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



17	LAGOA DE BAIXO - BR 242 - CAMPO DE FUTEBOL - UMBURANA - BOQUEIRÃO DE CIMA - BA 152 - ESCOLA SEBASTIANA EM LAGOA DO DIONÍSIO - CARRO DE PASSEIO - CAPAC 5 A 7 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 796530.47; Norte/Sul: 8619171.59, COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 801388.54; Sul: 8620858.57 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 54,12 Noturno 54,12	QUILÔMETROS	21.648,00	R\$ 4,06	R\$ 87.890,88
18	ESCOLA JOSÉ PEREIRA - ESCOLA ESTADUAL LAGOA DO DIONÍSIO - ESCOLA SEBASTIANA - POVOADO DE ESPINHEIRO - ZERÃO - BOA VISTA - LAGOA DO FELICIO - TACUARÍ - GENTIL - BREDO NO DESERTO - MICRO ONIBUS - CAPAC 22 A 32 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 802976.88; Norte/Sul: 8621515.90, COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 806151.14; Sul: 8625938.63 TURNO (Km ida/Volta) Vespertino 74,96	QUILÔMETROS	14.992,00	R\$ 6,07	R\$ 91.001,44
19	VARZEA DO BOI - LAGOA DO LEITE - ESCOLA MUNICIPAL EM CALDEIRÃO - CARRO DE PASSEIO - CAPAC 3 A 4 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 773730.65; Norte/Sul: 8614392.07, COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 778106.25; Sul: 8615630.44 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 10,96 Vespertino 10,96	QUILÔMETROS	4.384,00	R\$ 3,07	R\$ 13.458,88
20	LAGOA NOVA - TAQUARÍ - LAGOA DO FELICIO - BOA VISTA - CALDEIRÃO - ZERÃO - ESCOLA JOSÉ PEREIRA - ESCOLA ESTADUAL LAGOA DO DIONÍSIO - ESCOLA SEBASTIANA EM LAGOA DO DIONISO - ONIBUS - CAPAC 40 A 50 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 809267.24; Norte/Sul: 8624829.66, COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 801388.54; Sul: 8620858.57 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 66,22	QUILÔMETROS	13.244,00	R\$ 6,00	R\$ 79.464,00
21	LAGOINHA DO SURUBIM - LAGOA DANTA - CAITITU - LAGOA DAS TRAIRAS - CALDEIRÃO - ESCOLA MUNICIPAL EM CALDEIRÃO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS;	QUILÔMETROS	4.988,00	R\$ 9,64	R\$ 48.084,32

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



	COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 782794.98; Norte/Sul: 8607625.88, COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 778106.25; Sul: 8615630.44 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 24,94				
22	LARGO - VEREDA - LAGOINHA - ESCOLA JOSÉ PEREIRA - ESCOLA SEBASTIANA - ESCOLA ESTADUAL EM LAGOA DO DIONISIO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 804706.87; Norte/Sul: 8617754.97, COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 801388.54; Sul: 8620858.57 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 16,04 Vespertino 16,04	QUILÔMETROS	6.416,00	R\$ 7,06	R\$ 45.296,96
23	CAITITU - CANTINHO - QUEIMADA NOVA - LAGOA DA BORRACHA - FAVELA - LAGOINHA - SURUBIMM - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 780863.58; Norte/Sul: 8600241.04, COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 782846.62; Sul: 8607727.24 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 62,5	QUILÔMETROS	12.500,00	R\$ 4,55	R\$ 56.875,00
24	MOCAMBO - ESCOLA TAINÁ DOS SANTOS RODRIGUES EM MOCAMBO - MICRO ONIBUS - CAPAC 22 A 32 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 790488.45; Norte/Sul: 8594256.50, COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 790985.89; Sul: 8594927.54 TURNO (Km ida/Volta) Vespertino 7,6	QUILÔMETROS	1.520,00	R\$ 18,96	R\$ 28.819,20
25	SACO DO PEIXE - MORRINHOS - ALTO DE BELA VISTA - ESCOLA MUNICIPAL EM BELA VISTA -ÔNIBUS - CAPAC 40 A 50 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 756424.50; Norte/Sul: 8610527.33, COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 763746.46; Sul: 8597249.38 TURNO (Km ida/Volta)Vespertino 54,54	QUILÔMETROS	10.908,00	R\$ 6,56	R\$ 71.556,48
26	ZONA RURAL DE MOCAMBO - SEDE DE MOCAMBO - ESCOLA TAINÁ DOS SANTOS RODRIGUES NO MOCAMBO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 790494.69; Norte/Sul:	QUILÔMETROS	2.148,00	R\$ 17,40	R\$ 37.375,20

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



	8594253.09, COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 790985.89; Sul: 8594927.54 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 10,74				
27	TIRIRICA - PAUS DE GAMELA - ESCOLA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA DO SECO- VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 818700.80; Norte/Sul: 8615323.48; COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 813260.90; Sul: 8611658.49 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 50,7	QUILÔMETROS	10.140,00	R\$ 6,10	R\$ 61.854,00
28	RIACHÃO - GRAMA - CARÁBAS - MATINHA - ESCOLA MUNICIPAL ODS - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 813263.61; Norte/Sul: 8611657.61; COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 820190.06; Sul: 8605649.34 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 39,76	QUILÔMETROS	7.952,00	R\$ 5,03	R\$ 39.998,56
29	PAUS DE GAMELA - ESCOLA MUNICIPAL ODS- VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 818671.50; Norte/Sul: 8615412.45; COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 813252.05; Sul: 8611660.41 TURNO (Km ida/Volta) Vespertino 30,94	QUILÔMETROS	6.188,00	R\$ 5,99	R\$ 37.066,12
30	VARGINHA DO SURUBIM - SURUBIM - LAGOINHA - LAGOA DANTA - CAITITU - ORELHA - MANDU - BAIXINHA - ESCOLA TAINÁ EM MOCAMBO -ÔNIBUS - CAPAC 40 A 50 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 784157.55; Norte/Sul: 8606045.79; COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 791031.38; Sul: 8594960.17 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 66,52	QUILÔMETROS	13.304,00	R\$ 6,55	R\$ 87.141,20
31	SURUBIM - VARGEM DE CALDEIRÃO - NOS ORELOS - ZABELÊ - PEREIRO - BORRACHA - LAGOA DE DENTRO - CAMBÃO - TANQUE DE ARROZ - GOIÁS - ESCOLA TAINÁ EM MOCAMBO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 782826.69; Norte/Sul: 8607677.77; COORDENADA UTM/FINAL: Leste:	QUILÔMETROS	20.264,00	R\$ 4,99	R\$ 101.117,36

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



	791031.38; Sul: 8594960.17 TURNO (Km ida/Volta) Vespertino 101,32				
32	SACO DO FOGO - SACO DO PEIXE - MORRINHOS - ALTO - ESCOLA MUNICIPAL EM BELA VISTA - ÔNIBUS - CAPAC 40 A 50 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 763494.07; Norte/Sul: 8597336.01; COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 769800.44; Sul: 8594030.24 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 29,86	QUILÔMETROS	5.972,00		R\$ 39.176,32
				R\$ 6,56	
33	QUIXABA - QUIXABA I - QUIXABA II - RIACHO - CURRAL DO MEIO - QUEIMADA DOS RODRIGUES - CHUMBO - MULUNGU - SALGADA - ESCOLA MUNICIPAL EM BELA VISTA - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 765926.29; Norte/Sul: 8612151.95; COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 769800.44; Sul: 8594030.24 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 99,76	QUILÔMETROS	19.952,00		R\$ 90.183,04
				R\$ 4,52	
34	QUIXABA - RIACHO - LIGEIRO - QUIXABA 1 - QUIXABA 2 - CHUMBO - MULUNGU - SALGADA - BROZOAR - CABEÇEIRA DA ROÇA - COXO - ESCOLA MUNICIPAL EM BELA VISTA - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 769123.91; Norte/Sul: 8610973.08; COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 769800.44; Sul: 8594030.24 TURNO (Km ida/Volta) Vespertino 85,68	QUILÔMETROS	17.136,00		R\$ 77.112,00
				R\$ 4,50	
35	SUSSUARANA - CACIMBA - GOIÁS - FURADOS - SUSSUARANA - VARGEM BONITA - ESCOLA TAINÁ EM MOCAMBO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 785264.37; Norte/Sul: 8594567.71; COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 791031.38; Sul: 8594960.17 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 40,35 Vespertino 40,35	QUILÔMETROS	16.140,00		R\$ 72.630,00
				R\$ 4,50	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



36	QUIXABA - LAGOA DO CHUMBO - ALAGADIÇO - LIGEIRO - MANDACARU - ESCOLA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 768846.87; Norte/Sul: 8611286.96; COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 778077.72; Sul: 8615604.14 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 64,00	QUILÔMETROS	12.800,00	R\$ 4,53	R\$ 57.984,00
37	RIACHO - QUEIMADA DOS RODRIGUES, CURRAL DO MEIO, LAGOA DOS PORCOS, LAGOA DOS TRAÍRAS, BARRIGUDA - ESCOLA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO - MICRO ONIBUS - CAPAC 22 A 32 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 771798.41; Norte/Sul: 8610144.51; COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 778077.72; Sul: 8615604.14 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 44,96	QUILÔMETROS	8.992,00	R\$ 6,01	R\$ 54.041,92
38	SURUBIM - LAGOINHA SURUBIM - CARRO DE PASSEIO - CAPAC 3 A 4 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 782826.69; Norte/Sul: 8607677.77; COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 780765.83; Sul: 8607886.06 TURNO (Km ida/Volta) Vespertino 8,86	QUILÔMETROS	1.772,00	R\$ 14,11	R\$ 25.002,92
39	TRÊS PAUS - CRAUAR - POMBAS - PENDÊNCIA - MESTICIA - MENTRAS - GARIMPO - PULGAS - ESCOLA TAINÁ EM MOCAMBO - VAN- CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 786484.18; Norte/Sul: 8611210.85; COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 791031.38; Sul: 8594960.17 TURNO (Km ida/Volta) Vespertino 98,44	QUILÔMETROS	19.688,00	R\$ 5,00	R\$ 98.440,00
40	PULGAS - VARGINHA - GARIMPO - MENTRAS - VÁRZEA DO BOI - SURUBIM - ESCOLA DE LAGOINHA EM SURUBIM - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 784571.33; Norte/Sul: 8600669.32; COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 782851.65; Sul: 8607729.28 TURNO (Km ida/Volta) Vespertino 51,18	QUILÔMETROS	10.236,00	R\$ 4,49	R\$ 45.959,64

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



41	SÃO DOMINGOS - LAGOINHA - UMBUZEIRO LIMPO - LAGOA NOVA - ESCOLA MUNICIPAL DE TANQUINHO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 795619.71; Norte/Sul: 8606774.80; COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 798914.33; Sul: 8609705.54 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 35,30 Vespertino 35,30	QUILÔMETROS	14.120,00	R\$ 4,95	R\$ 69.894,00
42	SÃO DOMINGOS - EVILÁSIO - BOA VISTA - TANQUINHO - UMBUZEIRO LIMPO - ESCOLA MARIA EULICE - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 795543.07; Norte/Sul: 8606668.03; COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 802577.81; Sul: 8599333.59 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 49,24 Vespertino 49,24	QUILÔMETROS	19.696,00	R\$ 5,04	R\$ 99.267,84
43	PAU FERRO - IGREJA CATÓLICA DE PAU FERRO - MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA MILTOM SANTOS SEGUINDO ATÉ A BR ENTREGANDO PARA O ÔNIBUS - RODOVIA -CARRO DE PASSEIO - CAPAC 3 A 4 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 791500.67; Norte/Sul: 8621869.62; COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 791446.96; Sul: 8622024.41 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 20,36 Vespertino 20,36	QUILÔMETROS	8.144,00	R\$ 4,77	R\$ 38.846,88
44	PAU FERRO - BREJO DA FAZENDA - ESCOLA SEBASTIANA - ESCOLA JOSÉ PEREIRA EM LAGOA DO DIONISIO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 791500.67; Norte/Sul: 8621869.62; COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 802975.32; Sul: 8621509.04 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 44,60 Vespertino 44,60	QUILÔMETROS	17.840,00	R\$ 4,99	R\$ 89.021,60
45	JUREMA - COLEGIO ESTADUAL EM MOCAMBO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 795475.22Norte/Sul: 8593567.16; COORDENADA UTM/FINAL: Leste:	QUILÔMETROS	3.972,00	R\$ 4,50	R\$ 17.874,00

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



	790566.65; Sul: 8594401.73 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 19,86				
46	SACO DO PEIXE - ESCOLA MUNICIPAL DE BELA VISTA - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 765975.92; Norte/Sul: 8597485.70; COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 769800.44; Sul: 8594030.24 TURNO (Km ida/Volta) Noturno 52,84	QUILÔMETROS	10.568,00	R\$ 4,50	R\$ 47.556,00
47	SACO DO PEIXE - ESCOLA MUNICIPAL DE BELA VISTA - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 765975.92; Norte/Sul: 8597485.70; COORDENADA UTM/FINAL: Leste: 769800.44; Sul: 8594030.24 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 65,88	QUILÔMETROS	13.176,00	R\$ 4,50	R\$ 59.292,00
48	BELA VISTA - VESPERTINO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 769800.44; Norte/Sul: 8594030.24; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 769800.44; Sul: 8594030.24 TURNO (Km ida/Volta) Vespertino 27,72	QUILÔMETROS	5.544,00	R\$ 4,50	R\$ 24.948,00
49	JUREMA - ESCOLA TAINÁ EM MOCAMBO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 795475.22; Norte/Sul: 8593567.16; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 791031.38; Sul: 8594960.17 TURNO (Km ida/Volta) Vespertino 19,86	QUILÔMETROS	3.972,00	R\$ 4,50	R\$ 17.874,00
50	MOCAMBO - ESCOLA TAINÁ DOS SANTOS RODRIGUES EM MOCAMBO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 790499.06; Norte/Sul: 8594252.01; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 791031.38; Sul: 8594960.17 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 7,60	QUILÔMETROS	1.520,00	R\$ 19,04	R\$ 28.940,80



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



51	COLÉGIO JOEL PORTO - SALINA- PAU D ARCO- ESCOLA TAINÁ MOCAMBO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 190545.48; Norte/Sul: 8594252.01; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 791031.38; Sul: 8594960.17 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 30,00 Vespertino 30,00	QUILÔMETROS	12.000,00	R\$ 4,50	R\$ 54.000,00
52	AGUADA - ROÇA VELHA - ESCOLA JOSÉ PEREIRA - ESCOLA SEBASTRIANA EM LAGOA DO DIONISIO -VAN - CAPAC 12 A 19 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 804911.44; Norte/Sul: 8624751.71; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 801374.96; Sul: 8620861.55 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 14,46	QUILÔMETROS	2.892,00	R\$ 10,43	R\$ 30.163,56
53	AGUADA - CONVENS - ESCOLA MARIA EULICE DE MENEZES PORTO - ALECRIM - CRECHE MUNICIPAL - MERCADINHO BOA VISTA - ESCOLA MARIA MARCOLINA XAVIER - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 803480.16; Norte/Sul: 8591471.60; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 802297.62; Sul: 8600232.12 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 27,18 Vespertino 27,18	QUILÔMETROS	10.872,00	R\$ 4,99	R\$ 54.251,28
54	IBITIARA - COLÉGIO MARIA EULICE - COLÉGIO MARIA MARCOLINA - COLÉGIO EVILÁSIO - BOQUEIRÃO - TAMBORIL - OLHOS D'ÁGUA DO SECO - MATINHA - CARAÍBAS - CALDEIRÃO - VILA NOVA - COQUEIROS - ÔNIBUS - CAPAC 40 A 50 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 802575.19; Norte/Sul: 8599319.35; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 821534.17; Sul: 8600537.38 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 87,98	QUILÔMETROS	17.596,00	R\$ 6,59	R\$ 115.957,64
55	BRAUNA VELHA - FELICIO - RUADO DE MONICA - CALDEIRÃO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 781890.71; Norte/Sul:	QUILÔMETROS	7.412,00	R\$ 5,04	R\$ 37.356,48

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



	8617420.42; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 778092.08; Sul: 8615639.62 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 37,06				
56	BRAUNA VELHA - ALECRIM - FELICIO - RUADO DE MONICA - CALDEIRÃO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 781887.51; Norte/Sul: 8617425.48; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 778091.65; Sul: 8615640.25 TURNO (Km ida/Volta) Vespertino 30,06	QUILÔMETROS	6.012,00		R\$ 30.120,12 R\$ 5,01
57	JUAZEIRO - PONTA DO MORRO - BRAUNA VELHA - CALDEIRÃO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 778102.48; Norte/Sul: 8615542.56; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 788838.49; Sul: 8618213.45 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 36,82	QUILÔMETROS	7.364,00		R\$ 33.211,64 R\$ 4,51
58	FRIOS - ESCOLA MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA EM ODS - CARRO DE PASSEIO - CAPAC 3 A 4 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 814340.91; Norte/Sul: 8606390.08; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 813270.92; Sul: 8611652.73 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 16,38 Vespertino 16,38 Noturno 16,38	QUILÔMETROS	9.828,00		R\$ 90.122,76 R\$ 9,17
59	TABULEIRO - CURRAL NOVO - CACHOEIRA - CARÁÍBAS - SACO DO FOGO - AUTO DA BELA VISTA - ESCOLA MUNICIPAL DE BELA VISTA - VAN - CAPAC 19 A 19 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 758131.95; Norte/Sul: 8613670.41; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 769804.36; Sul: 8594031.38 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 80,52	QUILÔMETROS	16.104,00		R\$ 81.808,32 R\$ 5,08
60	CANA BRAVA - LARGO - TAMBORIL - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 810517.89; Norte/Sul: 8614358.91; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 813270.62; Sul:	QUILÔMETROS	8.480,00		R\$ 42.315,20 R\$ 4,99

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



	8611655.96 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 42,40				
61	CALDEIRÃO - CURRAL DO MEIO - CARRO DE PASSEIO - CAPAC 3 A 4 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 778466.68; Norte/Sul: 8615410.13; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 776451.36; Sul: 8612938.34 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 23,12	QUILÔMETROS	4.624,00	R\$ 9,04	R\$ 41.800,96
62	OLHOS D'ÁGUA DO BENZINHO - ESCOLA EVILÁSIO - ESCOLA MARIA MARCOLINA XAVIER - ESCOLA MARIA EULICE - CRECHE MUNICIPAL - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 795141.33; Norte/Sul: 8602902.36; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 802580.22; Sul: 8599344.87 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 27,22	QUILÔMETROS	5.444,00	R\$ 7,01	R\$ 38.162,44
63	ESCOLA EVILÁSIO - ESCOLA MARIA MARCOLINA XAVIER - ESCOLA MARIA EULICE - CARRO DE PASSEIO - CAPAC 3 A 4 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 795141.34; Norte/Sul: 8602902.37; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 802580.23; Sul: 8599344.88 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 27,22	QUILÔMETROS	5.444,00	R\$ 2,90	R\$ 15.787,60
64	FUNDÃO - GAMELERINHA - CAPOEIRA - ESCOLA ESTADUAL - ESCOLA SEBASTIANA - ESCOLA JOSÉ PEREIRA - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 794828.48; Norte/Sul: 8622865.58; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 802981.01; Sul: 8621514.88 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 18,68 Vespertino 18,68	QUILÔMETROS	7.472,00	R\$ 8,04	R\$ 60.074,88
65	MORRINHOS - LICINHO - MALHADA DO CAMINHO - LAGOA DOS PATOS - LAGOA GRANDE - MICRO ONIBUS - CAPAC 22 A 32 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 767169.67; Norte/Sul: 8595980.79; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 769804.38; Sul:	QUILÔMETROS	30.260,00	R\$ 6,02	R\$ 182.165,20

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



	8594028.58 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 75,65 Vespertino 75,65				
66	BELA VISTA - MATUTINO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 769802.98; Norte/Sul: 8594023.31; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 769804.36; Sul: 8594031.38 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 31,46	QUILÔMETROS	6.292,00		R\$ 28.376,92
				R\$ 4,51	
67	PENDÊNCIA - POMBAS - CRAUAZAR - VARGINHA - SURUBIM - ESCOLA DE LAGOINHA - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 786572.31; Norte/Sul: 8602643.23; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 782843.78; Sul: 8607712.82 TURNO (Km ida/Volta) Vespertino 69,00	QUILÔMETROS	13.800,00		R\$ 69.276,00
				R\$ 5,02	
68	LAGOA DE CIMA - ARRODIADOR - PAPAGAIO - UMBURANA - LAGOA DE BAIXO - ESCOLA ESTADUAL - SEBASTIANA - ESCOLA JOSÉ PEREIRA - ONIBUS - CAPAC 40 A 50 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 794741.49; Norte/Sul: 8614557.49; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 802969.81; Sul: 8621515.81 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 37,86 Vespertino 37,86	QUILÔMETROS	15.144,00		R\$ 99.647,52
				R\$ 6,58	
69	ESCOLA MARIA EULICE - CRECHE - ESCOLA MARIA MARCOLINA XAVIER - MACACOS - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 802583.21; Norte/Sul: 8599340.20; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 810778.99; Sul: 8592010.67 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 52,72	QUILÔMETROS	10.544,00		R\$ 47.448,00
				R\$ 4,50	
70	MANDU - MANDU 2 - BAIXINHA - VARGEM - ESCOLA TAINÁ EM MOCAMBO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 786351.82; Norte/Sul: 8598285.53; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 791023.89; Sul:	QUILÔMETROS	6.844,00		R\$ 30.798,00
				R\$ 4,50	

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



	8594942.23 TURNO (Km ida/Volta) Vespertino 34,22				
71	MANDU - MANDU 2 - PULGAS - ESCOLA TAINÁ EM MOCAMBO - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 786367.29; Norte/Sul: 8598303.01; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 791027.00; Sul: 8594953.87 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 36,72	QUILÔMETROS	7.344,00	R\$ 4,50	R\$ 33.048,00
72	IBITIARA - ESCOLA MARIA MARCOLINA - ESCOLA MARIA EULICE - CONVENS - DATA - BARRIGUDA - VAN - CAPAC 12 A 19 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 802301.13; Norte/Sul: 8600211.50; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 801589.57; Sul: 8593838.62 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 16,46	QUILÔMETROS	3.292,00	R\$ 15,55	R\$ 51.190,60
73	Moreira, Rua do Fogo, Recanto das Aroeiras, Maria Eulice, Evilásio, Marcolina, Maria Eulice. ONIBUS - CAPAC 40 A 50 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 800834.71; Norte/Sul: 8599781.89; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 802577.81; Sul: 8599333.59 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 21,42 Vespertino 21,42	QUILÔMETROS	8.576,00	R\$ 9,33	R\$ 80.014,08
74	ESCOLA MARIA EULICE - ESCOLA MARIA MARCOLINA - BOA VISTA - LAGOA NOVA - TANQUINHO - LAGOINHA - UMBUZEIRO LIMPO - SÃO DOMINGOS - ONIBUS - CAPAC 40 A 50 PASS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 802578.84; Norte/Sul: 8599346.83; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 795546.70; Sul: 8606664.78 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 48,40	QUILÔMETROS	9.680,00	R\$ 9,33	R\$ 90.314,40
75	CALDEIRÃO - LAGOA DANTA - PENDÊNCIA, MANDU, ESCOLA ESTADUAL DE MOCAMBO - ONIBUS - 40 A 50 PASSAGEIROS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 778466.68; Norte/Sul: 8615410.13; COORDENADA UTM/FINAL:Leste:	QUILÔMETROS	11.992,00	R\$ 6,58	R\$ 78.907,36

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



	791027.00; Sul: 8594953.87 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 59,56				
76	CURRAL DO MEIO - AGUIDAR - CARRO DE PASSEIO -ATÉ 5 PASSAGEIROS; COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 77644813; Norte/Sul: 861293461; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 77853042; Sul: 861037477; TURNO (Km ida/Volta) Matutino 13,50	QUILÔMETROS	2.700,00	R\$ 14,54	R\$ 39.258,00
77	MOREIRA - CAIMBONGO - ESCOLA MARIA MARCOLINA- MARIA EULICE - CRECHE - VAN 12 A 19 PASSAGEIROS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 800834.71; Norte/Sul: 8599781.89; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 802577.81; Sul: 8599333.59 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 26,04 Vespertino 26,04	QUILÔMETROS	10.416,00	R\$ 5,00	R\$ 52.080,00
78	PAU DE GAMELA - ESPINHEIRO - VAN CAPACIDADE 12 A 19 PASSAGEIROS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 820774.21; Norte/Sul: 8617517.92; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 814178.15; Sul: 8624817.29 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 25,42	QUILÔMETROS	5.084,00	R\$ 5,00	R\$ 25.420,00
79	FAZENDA FUNDÃO - IBITIARA- COLÉGIO EVILASIO- ESCOLA MARIA MARCOLINA- CARRO DE PASSEIO - CAPACIDADE 3 A 4 PASSAGEIROS COORDENADA UTM/INÍCIO: Leste/Oeste: 804733.49; Norte/Sul: 8609212.24; COORDENADA UTM/FINAL:Leste: 802297.62; Sul: 8600232.12 TURNO (Km ida/Volta) Matutino 47,88	QUILÔMETROS	9.576,00	R\$ 4,51	R\$ 43.187,76
VALOR GLOBAL:					R\$ 4.645.703,92



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua execução exige regularidade diária, permanente e ininterrupta ao longo do ano letivo, assegurando o deslocamento de estudantes às unidades de ensino e o pleno funcionamento das atividades educacionais, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso I, do art. 28. Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 79

2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 18 e seus incisos.

2.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1. O objetivo da presente contratação é o cumprimento das funções institucionais do município, que visa o atendimento do interesse público, conforme consta pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.

3.3. A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), devido ao município de Ibitiara-BA ainda não ter elaborado. No entanto, a demanda encontra-se prevista nos diversos instrumentos de planejamento da gestão pública.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se nas necessidades descritas no Estudo Técnico Preliminar, conforme extrato das partes que constam nesse termo de referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



4.2. A contratação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades de garantir o acesso e à permanência do aluno à escola e para resguardar o direito constitucional à educação.

O Município de Ibitiara/BA enfrenta desafios significativos na oferta do transporte escolar aos estudantes da rede pública de ensino. A frota atualmente disponível apresenta limitações quanto à capacidade de atendimento, regularidade das rotas e condições operacionais adequadas, o que compromete a segurança, a pontualidade e a continuidade do serviço. Além disso, muitos veículos não atendem plenamente aos requisitos técnicos exigidos para o transporte de estudantes, como manutenção preventiva adequada, acessibilidade, equipamentos obrigatórios e conformidade com normas específicas. O município de Ibitiara apresenta uma realidade territorial diversificada, caracterizada pela presença de residências dispersas em áreas rurais — como sítios e fazendas —, além de povoados e distritos de pequeno porte, com baixa densidade demográfica. Esse cenário implica na necessidade de ampliação significativa do número de rotas escolares, elevando, consequentemente, a demanda por contratação de transporte escolar. Vale ressaltar que o município dispõe, apenas de 2 unidades escolares que ofertam o ensino médio, sendo que uma delas funciona com duas salas anexas, uma no distrito de Mocambo e outra no povoado de Bela Vista, o que dificulta ainda mais a logística do transporte no município. Isso requer um planejamento adequado de locais, horários e transporte eficiente para atender de forma plena todos os alunos, bem como de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, que exigem veículos adaptados e transporte adequado para assegurar inclusão, segurança e conforto conforme previsto na legislação vigente. Muitas dessas localidades são de difícil acesso e durante o período de chuvas, as estradas tornam-se intransitáveis para veículos comuns, dificultando a coleta dos alunos nessas regiões. Além disso, há uma alta demanda pelo serviço de transporte escolar, essencial para atender à Secretaria de Educação, que, atualmente, não dispõe de veículos suficientes para cobrir completamente as necessidades de todas as áreas do município. Reconhecendo a importância de garantir o transporte adequado para as crianças e adolescentes matriculados nas redes municipal e estadual de ensino, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas legais que regem a oferta de transporte escolar público, justifica-se a necessidade de contratação de mais serviços.

4.3. Diante desse cenário, torna-se indispensável a organização e execução do transporte escolar por meio do Credenciamento de rotas, garantindo a prestação do serviço de forma segura, eficiente e adequada à realidade do município. Esse modelo permite a contratação de prestadores aptos a atender às especificidades locais, assegurando a disponibilidade de veículos apropriados, manutenção regular, condutores habilitados e uma operação alinhada às necessidades da rede de ensino, contribuindo para a regularidade e qualidade do atendimento aos estudantes. Além disso, com isso, ofereceremos:

- Segurança dos discentes**, com veículos apropriados e dentro das normas;
- Regularidade das rotas**, evitando interrupções no calendário escolar;
- **Eficiência operacional**, com gestão profissionalizada;
- **Atendimento integral às demandas da Secretaria Municipal de Educação;**

4.4. Assim, a contratação se mostra necessária para garantir o pleno acesso dos estudantes às unidades de ensino, além de irmos ao encontro do princípio da economicidade, vez que o credenciamento torna o processo mais econômico do que a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



terceirização do serviço, fortalecendo a política educacional municipal e assegurando o cumprimento do direito fundamental à educação.

4.5. A definição do quantitativo foi apurada em razão (da necessidade de uso nas unidades escolares, quantidade de Alunos a serem atendidos, número de rotas estimadas e turnos de atendimento, (matutino, vespertino e noturno), quilometragem média por percurso, tipos de veículos exigidos (convencionais e adaptados), com base no consumo dos anos anteriores/substituição de bens atualmente disponíveis/implantação de setor/acréscimo de atividades.) do número de atendimentos realizados no ano anterior; em razão do número de alunos matriculados.

4.6. **Dias de operação:** conforme calendário letivo oficial (em média, 200 dias letivos por ano)

4.7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

4.7.1. Nos termos do art. **47 da Lei nº 14.133/2021**, as contratações públicas devem observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o princípio do parcelamento do objeto, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar maior participação de interessados.

4.7.2. No presente caso, considerando as características da prestação do serviço de transporte escolar no município de Ibitiara, verifica-se que a solução admite **parcelamento por rotas ou itinerários**, tendo em vista que cada trajeto possui características próprias, como distância, número de alunos atendidos, condições de acesso e localização das comunidades atendidas.

4.7.3. Além disso, a adoção do **credenciamento** permite que diferentes prestadores sejam habilitados para execução de rotas específicas, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade operacional dos credenciados. Essa estrutura favorece a descentralização da execução do serviço e amplia a participação de prestadores interessados, inclusive de pequeno porte e prestadores locais.

4.7.4. Dessa forma, o parcelamento do objeto por rotas mostra-se técnica e administrativamente viável, contribuindo para maior eficiência na execução dos serviços, melhor adequação às condições geográficas do município e maior flexibilidade na gestão do transporte escolar.

4.7.5. Ressalta-se ainda que essa forma de organização possibilita maior controle e fiscalização das rotas, bem como facilita eventuais ajustes operacionais decorrentes de alterações no número de alunos transportados ou na rede de ensino.

4.7.6. Assim, conclui-se que o parcelamento da solução por rotas é medida adequada e compatível com as necessidades da Administração, contribuindo para garantir maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação do serviço de transporte escolar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) Os serviços serão executados observando os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais:

1) REQUISITOS DOS VEÍCULOS:

- Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- Deverão estar devidamente registrados, licenciados e com vistoria aprovada pelos órgãos competentes (DETRAN e/ou outros exigidos localmente).
- Devem possuir identificação de "Transporte Escolar" de forma visível, conforme exigência do CTB.
- Os veículos deverão ter idade máxima definida pelo edital, conforme a realidade e diretrizes locais.
- Possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo **Conselho Nacional de Trânsito**, incluindo cintos de segurança para os passageiros;
- Apresentar boas condições de higiene, limpeza e conforto;
- Passar por manutenção preventiva e corretiva periódica, garantindo segurança e confiabilidade na prestação do serviço;
- Quando necessário, dispor de **adaptações para acessibilidade**, permitindo o transporte de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

2) REQUISITOS DOS CONDUTORES:

- Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria adequada ao tipo de veículo a ser conduzido ou superior, com registro de curso específico para transporte escolar, conforme exigido pela legislação.
- Os motoristas e, quando necessário, os monitores deverão receber treinamento específico sobre segurança no transporte de estudantes, atendimento a situações de emergência e primeiros socorros.
- Não possuir histórico de infrações graves ou gravíssimas que comprometam a segurança da condução;
- Demonstrar conhecimento das rotas e das condições das estradas utilizadas;
- Manter postura adequada, cordialidade e responsabilidade no trato com os estudantes.

3) REQUISITOS OPERACIONAIS:

Os prestadores credenciados serão responsáveis por:

- Garantir a continuidade e regularidade do serviço durante todo o período de execução;
- Substituir imediatamente veículos que apresentem falhas mecânicas ou condições inadequadas de uso;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- Manter toda a documentação do veículo e do condutor atualizada;
- Assegurar que o transporte seja realizado com segurança, conforto e respeito aos estudantes;
- Cumprir integralmente as determinações da Secretaria Municipal de Educação quanto às rotas, horários e organização do transporte escolar.
- As rotas deverão ser previamente definidas e aprovadas pela administração, considerando tempo de percurso, distância e segurança dos trajetos.

4) REQUISITOS ADMINISTRATIVOS:

- Para fornecimento/prestação do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº14.133/2021.

5) RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os prestadores credenciados serão responsáveis por:

- Garantir a continuidade e regularidade do serviço durante todo o período de execução;
- Substituir imediatamente veículos que apresentem falhas mecânicas ou condições inadequadas de uso;
- Manter toda a documentação do veículo e do condutor atualizada;
- Assegurar que o transporte seja realizado com segurança, conforto e respeito aos estudantes;
- Cumprir integralmente as determinações da Secretaria Municipal de Educação quanto às rotas, horários e organização do transporte escolar.

6) FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá realizar inspeções periódicas nos veículos, verificar a documentação dos condutores e avaliar a qualidade da prestação dos serviços, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas.

7) REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRANSPORTE ESCOLAR

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao transporte de estudantes, garantindo a integridade física dos passageiros durante todo o trajeto.

Para tanto, deverão ser observadas as seguintes exigências:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- Utilização exclusiva de veículos em condições adequadas de segurança e funcionamento;
- Presença de cintos de segurança em todos os assentos, devidamente utilizados pelos passageiros;
- Identificação externa do veículo como transporte escolar, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito;
- Respeito à capacidade máxima de passageiros permitida para cada veículo;
- Proibição de transporte de passageiros que não estejam vinculados ao transporte escolar autorizado;
- Realização do embarque e desembarque dos alunos em locais seguros e previamente definidos;
- Observância das normas de circulação e conduta previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- Adoção de direção preventiva e prudente por parte dos condutores;
- Garantia de que o transporte seja realizado em condições adequadas de higiene, conforto e segurança.

8) REQUISITOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA

Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão passar por manutenção preventiva e corretiva periódica, de forma a assegurar a continuidade, segurança e qualidade do transporte escolar.

Para tanto, os prestadores credenciados deverão:

- Manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Realizar revisões periódicas nos sistemas mecânicos, elétricos e estruturais dos veículos;
- Garantir o pleno funcionamento dos itens de segurança obrigatórios;
- Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeito, falha mecânica ou condições inadequadas para a prestação do serviço;
- Manter os veículos devidamente higienizados e em boas condições internas de uso;
- Apresentar, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem a realização de manutenção preventiva ou corretiva.

A Administração poderá realizar inspeções periódicas nos veículos utilizados, com o objetivo de verificar as condições de segurança, conservação e adequação à prestação do serviço.

9) REQUISITOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE DAS ROTAS

A execução dos serviços deverá observar as rotas e itinerários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação do município de Ibitiara.

Para fins de controle e monitoramento do transporte escolar, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- Cumprimento integral das rotas, itinerários e horários estabelecidos pela Administração;
- Registro e controle da quantidade de alunos transportados em cada rota;
- Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Educação em caso de intercorrências, atrasos ou impossibilidade de execução do serviço;
- Disponibilidade do prestador para ajustes de rotas quando necessário, em razão de alterações no número de alunos ou reorganização da rede escolar;
- Cooperação com os mecanismos de fiscalização e acompanhamento adotados pela Administração.

A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar acompanhamento periódico da execução das rotas, bem como promover ajustes operacionais sempre que necessário para garantir maior eficiência e segurança no transporte dos estudantes.

a) A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar acompanhamento periódico da execução das rotas, bem como promover ajustes operacionais sempre que necessário para garantir maior eficiência e segurança no transporte dos estudantes.

b) Os serviços serão executados nas seguintes localidades: Os serviços serão executados nas seguintes localidades: todas as regiões do Município de Ibitiara/BA abrangidas pela rede pública de ensino municipal, incluindo zona urbana e zona rural, considerando os povoados, sítios e áreas rurais de acesso às escolas, conforme mapeamento e rotas definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

c) Os serviços serão executados nos seguintes dias e horários: conforme o calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo os turnos matutino, vespertino e noturno, garantindo o transporte dos estudantes nos horários de entrada e saída das unidades escolares, de acordo com as rotas previamente definidas.

d) Os serviços terão a finalidade de garantir o deslocamento seguro, regular e eficiente dos estudantes da rede pública municipal de ensino, assegurando o acesso às unidades escolares, a permanência nas atividades educacionais e o cumprimento do calendário letivo, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ensino e para a efetivação do direito fundamental à educação.

e) O contratado deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços, não arcando o município com qualquer ônus em caso de acidente;

f) O contratado deverá incluir nos preços propostos todas as despesas referentes aos serviços, bem como relacionados aos empregados e aos tributos incidentes;

g) Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, devendo incluir todos os equipamentos necessários, estando os respectivos disponíveis no período conforme necessidade e as condições contratuais já inclusos também os custos de

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço;

5.1. Vistoria

5.1.1 Os veículos destinados à prestação do serviço de transporte escolar deverão passar por vistoria prévia obrigatória, realizada por equipe técnica designada pela Administração, com o objetivo de verificar a conformidade com os requisitos estabelecidos para a contratação.

5.1.2 A vistoria tem como finalidade garantir que os veículos atendam a critérios de segurança, conservação, higiene, regularidade documental e adequação às normas de trânsito e transporte escolar vigentes.

5.1.3 Durante a inspeção, serão avaliados os seguintes aspectos:

- a) Condições mecânicas e estruturais, incluindo sistemas de freios, suspensão, pneus, iluminação e demais componentes essenciais para a segurança;
- b) Itens obrigatórios de segurança, como cintos de segurança em todos os assentos, tacógrafo, extintor de incêndio e saídas de emergência devidamente sinalizadas;
- c) Documentação regular, incluindo licenciamento atualizado, seguro obrigatório, inspeção veicular e demais registros exigidos pela legislação;
- d) Higienização e conservação interna e externa, garantindo um ambiente limpo e adequado para o transporte dos alunos.

5.1.3 Caso o veículo não atenda aos requisitos exigidos, o credenciado será notificado para realizar as adequações necessárias dentro do prazo estipulado. O não cumprimento das exigências poderá resultar na suspensão do credenciamento e impedimento da prestação do serviço.

5.1.4 Vistoria será realizada periodicamente, para assegurar a manutenção da qualidade e segurança do transporte escolar durante a vigência do contrato.

5.2. Garantia dos serviços:

5.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.3. Garantia da proposta

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da proposta dos [artigos 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3.2 Considerando a natureza do procedimento adotado, **não será exigida garantia da proposta** para participação no processo de credenciamento.

A dispensa da garantia da proposta justifica-se pelo fato de que o credenciamento não possui caráter competitivo entre os interessados, consistindo na habilitação de todos aqueles que atendam às condições estabelecidas no edital, não havendo disputa de preços ou classificação entre os participantes.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



5.3.3. Dessa forma, a exigência de garantia de proposta não se mostra necessária para assegurar a seriedade das propostas apresentadas, podendo, inclusive, restringir a participação de interessados, especialmente prestadores de pequeno porte.

5.3.4. A presente decisão observa o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de exigência de garantia da proposta apenas quando considerada necessária pela Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A solução proposta consiste no **credenciamento de prestadores de serviços jurídicas ou físicas de transporte escolar terrestre**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Ibitiara para o transporte de estudantes matriculados na rede pública de ensino.

6.2 O modelo de credenciamento permitirá a habilitação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar os serviços, desde que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos no edital e no termo de referência. Após a habilitação, os prestadores poderão ser convocados para execução das rotas escolares conforme a necessidade da Administração.

6.3 A prestação dos serviços compreenderá o transporte diário de estudantes entre suas residências ou pontos de embarque previamente definidos e as respectivas unidades escolares, nos turnos matutino, vespertino e/ou noturno, durante o período letivo.

6.4 Os serviços deverão ser executados mediante utilização de veículos adequados ao transporte escolar, devidamente licenciados e em perfeitas condições de segurança, conforto e conservação, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

6.5 Os condutores responsáveis pelo transporte deverão possuir habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como capacitação específica para condução de transporte escolar, observando todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

6.6 A solução contempla ainda:

- definição prévia das rotas escolares pela Secretaria Municipal de Educação;
- distribuição das rotas entre os prestadores credenciados conforme necessidade da Administração;
- acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços pelos setores responsáveis;
- garantia de segurança, regularidade e qualidade na prestação do transporte escolar.

6.7 A adoção do credenciamento permite maior flexibilidade na gestão das rotas, ampliação da participação de prestadores interessados e maior eficiência na prestação do serviço, especialmente considerando as características geográficas do município e a necessidade de atendimento a diversas comunidades localizadas em áreas urbanas e rurais.

6.8 Dessa forma, a solução proposta busca garantir a continuidade e a qualidade do transporte escolar, assegurando condições adequadas de deslocamento aos estudantes da rede pública de ensino e contribuindo para a efetivação do direito à educação, conforme

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



previsto na **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**.

6.9 A contratação visa dar continuidade aos serviços públicos municipais; assegurando a manutenção do transporte escolar de forma ininterrupta, segura e eficiente, garantindo que os estudantes tenham acesso regular às unidades de ensino e que o calendário educacional seja cumprido sem prejuízos.

6.10 O serviço é considerado como continuado face a necessidade permanente, regular e indispensável de garantir o transporte escolar aos estudantes da rede pública municipal, caracterizando-se como atividade essencial ao funcionamento das políticas educacionais e à manutenção das rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

6.11 **DA ESCOLHA PELO ORÇAMENTO SIGILOSO OU NÃO:** sendo o valor estimado da contratação disponibilizado aos interessados no processo de credenciamento.

A opção pela não adoção do orçamento sigiloso fundamenta-se no fato de que o procedimento de credenciamento não possui caráter competitivo entre os participantes, uma vez que possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração. Dessa forma, a divulgação prévia dos valores de referência contribui para assegurar maior transparência, previsibilidade e igualdade de condições entre os participantes.

Além disso, a publicidade do orçamento estimado permite que os interessados tenham pleno conhecimento dos parâmetros financeiros definidos pela Administração para a prestação dos serviços, possibilitando melhor planejamento operacional e econômico por parte dos prestadores credenciados.

Ressalta-se que tal medida está em consonância com os princípios da transparência, da publicidade e da eficiência administrativa previstos na **Lei nº 14.133/2021**, garantindo maior clareza e controle sobre os valores praticados na contratação dos serviços de transporte escolar.

6.12 DO MODO DE DISPUTA:

Considerando que o procedimento adotado para a presente contratação será o **credenciamento**, não haverá modo de disputa entre os interessados.

O credenciamento caracteriza-se pela habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, não havendo competição para apresentação de lances ou classificação entre os participantes.

Dessa forma, os interessados que cumprirem integralmente os requisitos previstos no edital e no termo de referência serão considerados aptos ao credenciamento, podendo ser posteriormente convocados para execução dos serviços conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade das rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação do município de Ibitiara.

Ressalta-se que tal procedimento encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, que prevê a utilização do credenciamento quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos, garantindo maior flexibilidade na prestação dos serviços e ampliação da capacidade de atendimento da demanda pública.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



6.13 DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO: Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento de credenciamento.

A vedação à participação em consórcio justifica-se pela natureza e pelas características do objeto, que consiste na prestação de serviços de transporte escolar por rotas específicas, com execução operacional individualizada, não demandando a conjugação de esforços técnicos ou operacionais de múltiplas empresas para sua adequada execução.

Além disso, considerando que o credenciamento possibilita a habilitação de diversos prestadores interessados, inclusive de pequeno porte, a participação em consórcio poderia restringir a competitividade e dificultar a gestão e a fiscalização dos serviços pela Administração.

Dessa forma, entende-se que a vedação à formação de consórcio contribui para simplificar a execução contratual, facilitar o acompanhamento das rotas e garantir maior eficiência administrativa na gestão do transporte escolar no município de Ibitiara.

A presente disposição observa os princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na **Lei nº 14.133/2**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1 Início da execução do objeto máximo de 05 dias (cinco dias): da assinatura do contrato.

7.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A prestação dos serviços observará métodos e rotinas previamente definidos, compreendendo:

- a) Planejamento e definição das rotas, horários e pontos de atendimento, conforme demanda das Secretarias.
- b) Adoção de procedimentos operacionais padronizados, incluindo checklist diário dos veículos, conferência de passageiros autorizados e registro de cada etapa do percurso.
- c) Utilização de tecnologias de apoio, tais como GPS, sistemas de monitoramento e ferramentas de comunicação para reporte imediato de ocorrências.
- d) Execução contínua dos serviços nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme a frequência e periodicidade estabelecidas.
- e) Elaboração de registros operacionais e relatórios que comprovem a execução das atividades, garantindo rastreabilidade e transparência.

7.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

O cronograma de realização dos serviços deverá ser definido pela Administração, contemplando a distribuição das rotas, horários de execução, periodicidade das viagens e demais atividades operacionais, assegurando a continuidade do atendimento e o cumprimento das demandas das Secretarias. O fornecedor deverá aderir integralmente ao cronograma estabelecido, bem como às eventuais atualizações determinadas pelo gestor do contrato.

7.1.4 Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...

As etapas de execução dos serviços serão organizadas em fases sucessivas, observando:

- a) **Período de início**, correspondente à data definida no cronograma oficial, a partir da qual o contratado deverá iniciar a prestação dos serviços.
- b) **Execução contínua da etapa**, abrangendo todas as atividades programadas, conforme rotas, horários e necessidades operacionais previamente estabelecidas pela Administração.
- c) **Período subsequente**, a ser iniciado **após a conclusão da etapa anterior**, garantindo a transição ordenada e a continuidade do serviço sem interrupções.
- d) **Ajustes e atualizações**, que poderão ser determinados pela Administração sempre que necessário, mediante adequação das datas e marcos de cada etapa.

7.2 Local e horário da prestação dos serviços

7.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Os Serviços deverão ser efetivados no Município de Ibitiara-BA, na zona urbana e rural, nos endereços indicados pela secretaria demandante ou pela Prefeitura Municipal.

7.2.2 Os serviços serão prestados no seguinte horário:

Os serviços serão executados nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme a programação das rotas estabelecidas para atendimento das necessidades da Secretaria demandante.

7.3 Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3.6 O início da prestação dos serviços será **IMEDIATAMENTE** após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 05 (cinco) anos.

7.3.7 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de um novo processo de credenciamento.

7.3.8 O contrato não poderá ser prorrogado quando: O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

7.3.9 Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



7.3.10 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7.3.11 A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

7.3.12 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.4 Materiais a serem disponibilizados

7.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) **Nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas:** Os itens devem cumprir os padrões de segurança e qualidade definidos no contrato ou na legislação vigente (como as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN).

b) **Promoção de substituição quando necessário:** A Contratada deve garantir a manutenção contínua e a troca de itens danificados, vencidos ou que não atendam mais aos requisitos, sem custo adicional para a Contratante (a escola ou órgão público que contrata o serviço).

7.4.2 Materiais e equipamentos necessários para o transporte escolar:

Veículos, Equipamentos de Segurança, Manutenção, Comunicação

7.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.5.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

A Contratada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) **Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;**

b) **Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;**

c) **Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Prefeitura Municipal;**

d) **Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Município de Ibitiara-Ba, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do serviço/produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura do Município Ibitiara-Ba;

- e) **Comunicar à Administração do Município de Ibitiara-Ba qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;**
- f) **Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;**
- g) **Apresentar, quando solicitado, documento que comprove a procedência e qualidade do material usado no serviço;**
- h) Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação; responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

Os credenciados serão responsáveis por todos os custos operacionais, incluídos, mas não se limitando a:

- a) Locação dos veículos;
- b) Combustível;
- c) Manutenção preventiva e corretiva;
- d) Todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas e previdenciários.

Os credenciados, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas nos fornecimentos.
- c) **Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Identificação dos Usuários e Rotas:

O transporte escolar atenderá aproximadamente 1.956 (mil novecentos e cinquenta e seis reais) estudantes da rede municipal de ensino, contemplando alunos do Ensino Fundamental e da modalidade EJA (Educação de Jovens, Adultos e Idosos), residentes tanto na zona urbana quanto na zona rural do município. Para garantir o acesso regular e seguro às unidades escolares, estima-se a execução de 79 rotas de transporte escolar, distribuídas de forma a abranger localidades urbanas, rurais e áreas de difícil acesso.

O atendimento será realizado nos turnos matutino, vespertino e noturno, sendo que o período noturno destina-se especialmente aos estudantes da modalidade EJA, considerando a organização da oferta educacional e a necessidade de deslocamento dos estudantes em diferentes horários. As rotas previstas compreendem trajetos com distintas condições de trafegabilidade, incluindo estradas vicinais, vias pavimentadas e trechos de difícil acesso, o que demanda planejamento logístico adequado e veículos compatíveis com as características das vias, visando assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência do serviço prestado.

Especificações dos Veículos:

Para a execução dos serviços de transporte escolar, está prevista a utilização de veículos adequados às características das rotas e à quantidade de estudantes transportados, observando critérios de segurança, conforto e acessibilidade. A frota será composta por ônibus, vans, distribuídos conforme a necessidade de cada itinerário.

Os ônibus possuirão capacidade estimada entre 40 e 50 passageiros, sendo destinados principalmente às rotas com maior demanda de estudantes. As vans contarão com capacidade variando entre 12 e 19 passageiros, adequados para atendimento de localidades com menor quantitativo de alunos e vias de difícil acesso. Há ainda previsão de veículos menores para rotas específicas, conforme a necessidade operacional identificada.

Os veículos serão utilizados em rotas urbanas, rurais e estradas vicinais, incluindo trechos pavimentados e não pavimentados, devendo apresentar condições adequadas de trafegabilidade, manutenção e segurança, em conformidade com as normas vigentes aplicáveis ao transporte escolar.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 02.04.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Fonte de Recursos: 1553/ 1540/ 1500/1542/1543/1541

Programa de Trabalho: 12.782.009.2021 GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Gestão/Unidade: 02.04.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Fonte de Recursos: 1553/ 1540/ 1500/1542/1543/1541

Programa de Trabalho: 12.782.009.2021 GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

9 ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

9.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 4.645.703,92 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e três reais e noventa e dois centavos).

9.2. Os valores foram baseados nas seguintes fontes de preços:

- a) Estudo detalhado de composição de custos, com base nas informações das escolas, quantidade de linhas, tipos de veículos, rotas, turnos, quantitativo de estudantes e cálculo de dias letivos. A pesquisa levou em consideração a descrição das rotas, foram analisados fatores como custos operacionais, logística, custos fixos, condição das estradas, suporte técnico e manutenção, garantindo que a estimativa final reflita valores compatíveis com a realidade do setor e assegure a economicidade da contratação.
- b) Em conformidade com o que preconiza o Art. 23, § 1º da Lei 14.133/2021. [...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

9.3. Os registros dessas pesquisas estão anexos a esse Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



9.4. A utilização destes documentos como referência assegura que a estimativa está alinhada com os preços praticados no âmbito da administração pública e reflete adequadamente os custos esperados para a nova contratação.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

11 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#).

12.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



12.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.15 A fiscalização técnica e administrativa poderá ser executada pelo mesmo servidor público designado pela autoridade competente, considerando a realidade local e as condições de execução do objeto do contrato;

12.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.21 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



13.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO

13.2 REGIME DE EXECUÇÃO

13.2.1 Empreitada por Preço Unitário

13.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.3.1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

DEMAIS;

- l) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- m) Comprovante de residência, preferencialmente em nome da pessoa física (pode ser aceito comprovante de residência em nome do Pai ou da Mãe). Caso esteja em nome de outra pessoa, deverá ser anexada declaração do proprietário informando que a pessoa física reside em seu imóvel (esta declaração não precisa ser apresentada com firma reconhecida) ou declaração da Comunidade a que pertence e que prestará o serviço;
- n) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) comprovando a posse do veículo ou impresso da internet em plena validade ou ainda o comprovante do pagamento do licenciamento atual. (veículo deve ter boas condições de uso) em nome do credenciando;
- o) Carteira de Habilitação do Condutor (em validade) que deverá ter no mínimo 21 anos de idade. A Carteira de Habilitação Categoria D ou superior poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a pessoa física proponente ao Credenciamento para o transporte terrestre;
- p) Certificado de Propriedade do veículo ou outro documento equivalente (Recibo de Compra e Venda/Contrato de Locação), a ser utilizado no serviço, acompanhado, preferencialmente, do Certificado de registro ou licenciamento junto ao órgão competente;
- q) Preenchimento da Ficha Cadastral;
- r) Certidão de Antecedentes Criminais do condutor da Polícia Civil e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a qual se justifica sua necessidade por se tratar da segurança no transporte de Crianças e Adolescente;
- s) Declaração da Secretaria Municipal de Educação que já prestou serviço de no mínimo 3(três) meses em transporte escolar ou declaração de outra instituição que já executou o serviço com o mesmo prazo;
- t) Declaração emitida pelo próprio credenciando de que não possuem vínculo empregatício com a Administração Pública do Município de Rafael Jambeiro/BA;
- u) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;
- v) Declaração de Compromisso, Idoneidade e inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sob as penalidades cabíveis,

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



conforme modelo anexo VII a este Edital;

- 13.3.1.1.2 No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.3.1.1.3 Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 13.3.1.1.4 No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.3.1.1.5 Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 13.3.1.1.6 No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.3.1.1.7 No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 13.3.1.1.8 No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;
- 13.3.1.1.9 Documentos oficiais de identificação dos sócios;
- 13.3.1.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva**;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



13.3.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

13.3.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **e/ou** municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.1.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

13.3.1.2.6 Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

13.3.1.2.7 Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

13.3.1.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.3.1.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

13.3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.3.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.3.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

f) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) comprovando a posse do veículo ou impresso da internet em plena validade ou ainda o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



comprovante do pagamento do licenciamento atual. (veículo deve ter boas condições de uso) em nome do credenciando;

- g) Carteira de Habilitação do Condutor (em validade) que deverá ter no mínimo 21 anos de idade. A Carteira de Habilitação Categoria D ou superior poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a pessoa física proponente ao Credenciamento para o transporte terrestre;
- h) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - i) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - j) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - ata de fundação;
 - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.
 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.3.4 DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- 1.1. **Os interessados devem apresentar requerimento acompanhado da documentação exigida no edital, incluindo dados de contato e declaração de concordância. A conformidade dos documentos será analisada, podendo ser realizadas diligências e consultas para verificar a autenticidade das informações. Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos critérios estabelecidos.**
- 1.2. **Após a análise e regularização da documentação, caso o número de credenciados seja superior à demanda, a classificação para fins de contratação seguirá o seguinte critério:**
 - a) *Primeiro Critério:* Ordem cronológica de credenciamento – Terão prioridade os credenciados que apresentaram requerimento e documentação completos primeiro.
 - b) *Segundo Critério:* Localização geográfica – Prioridade para prestadores situados mais próximos ao local de prestação do serviço, visando reduzir custos operacionais e garantir maior eficiência na execução do transporte.
 - c) *Terceiro Critério:* Estado de conservação e ano de fabricação do veículo – Terão preferência veículos mais novos e em melhores condições de manutenção, garantindo maior segurança, eficiência e menor impacto ambiental.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



d) *Quarto Critério:* Sorteio público – Caso nenhum dos critérios anteriores resolva o empate, será realizado um sorteio público como último critério de desempate, garantindo transparência e imparcialidade no processo de classificação.

1.3. Após a análise dos documentos de habilitação, o resultado será publicado no Sítio Eletrônico Oficial. Em caso de descredenciamento, a vaga será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, com o devido reordenamento dos demais credenciados.

13.3.4.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.3.4.1.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.3.4.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

13.3.4.1.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.3.4.1.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

13.3.4.1.5 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

13.3.4.1.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.3.4.1.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.3.4.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



14 DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

14.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *15 (quinze) dias*, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

14.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.5.4 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.5.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.8 Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

15 DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO EPAGAMENTO.

15.3 As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente executado pela administração;

15.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;

15.4.4

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



15.4.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.4.5.1 não produzir os resultados acordados,

15.4.5.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.4.5.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.5 O pagamento será realizado no prazo máximo de até *30 (trinta) dias*, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

15.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

15.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.11 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



15.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.18 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16 DO REAJUSTE.

16.3 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP/M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.7 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



17 ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

17.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

17.8 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.8.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.8.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.8.6 Indenizações e multas.

18 EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.3 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.4.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.5.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.6 Indenizações e multas.

18.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



19.3 O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

19.4 Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

19.5 A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

19.6 Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;
2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
4. 1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).
- iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.4.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 20.4.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.4.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 20.4.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.4.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta dias*), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 20.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



20.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (*trinta dias*) úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

21.3 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, face a sua desnecessidade para o presente processo.

22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

22.3 São obrigações da Contratante:

22.3.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

22.3.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

22.3.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

22.3.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

22.3.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

22.3.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

23.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

23.3.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

23.3.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 23.3.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 23.3.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 23.3.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 23.3.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 23.3.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 23.3.11 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 23.3.12 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

23.4 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 21.2.1.** A contratada deverá cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 21.2.2.** A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 21.2.3.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 21.2.4.** Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.
- 21.2.5.** A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.
- 21.2.6.** A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.
- 21.2.7.** Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
- 21.2.8.** A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.
- 21.2.9.** A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.
- 21.2.10.** Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



24 DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

24.3 Não será utilizado o registro de preços

25 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS:

25.3 Preço máximo aceitável:

24.1.1. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos no processo administrativo, revelados aos licitantes apenas após a fase de lances.

24.1.2. Excepcionalmente, poderá ser acatado preço unitário por item superior ao fixado na tabela de preços máximos de referência, desde que não haja sucesso na tentativa de negociação com o particular e cujas circunstâncias demonstrem que é mais vantajoso para a Administração, mediante despacho fundamentado.

25.4 A exequibilidade das propostas:

24.2.1. Para fins de julgamento objetivo, constitui PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE, à luz do disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/2021 o preço global proposto cujo valor final esteja compreendido na faixa fixada na regra aritmética abaixo:

$$30\% \text{ DO VR OU MP} \leq \text{VP} \leq 70\% \text{ DO VR OU MP}$$

Onde:

- a) VP – Valor da proposta final após a fase de lances;
- b) MP – Média das propostas finais após a fase de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores a valor de referência, e superiores a 50% de tal valor;
- c) VR – Valor máximo de referência orçado pela Administração;
- d) Será considerado o menor dos valores entre o VR e MP;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



24.2.2. Se constatada a presunção de inexequibilidade do preço final proposto, deverá ser efetuada diligências, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/2023, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros documentos probatórios hábeis.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Ibitiara, em 20 de maio de 2026.

BIBIANE OLIVEIRA SILVA GOES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
DECRETO Nº 074/2023

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0XX/20XX

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..... DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE [NOME] E A EMPRESA [NOME]**

O MUNICÍPIO DE [NOME], por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE [NOME], com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome) CONTRATANTE, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a) na cidade de /Estado ..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da do **Credenciamento nº/.....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência
- 1.2. Objeto da contratação:

(INSERIR PLANILHA)

- 1.3. O presente Contrato tem embasamento legal no **artigo 78 e 79, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021**
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Termo de Referência;
 - 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta, caso existentes;
 - 1.4.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de [xx] meses/dias contados do(a) da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante as justificativas da autoridade competente.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados
- 5.4. Demais informações constam no termo de referência;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para liquidação será de **10 (dez dias) úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da **Secretaria de** para a devida aprovação.
- 6.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de **[NOME]**, inscrita no **CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx**, sediada a **[endereço]**, neste Município.
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
- 6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.8. para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Demais condições constam no Termo de referência;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30(trinta) dias**.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- a) A contratada deverá cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b) A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- d) Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.
- e) A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.
- f) A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.
- g) Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
- h) A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.
- i) A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.
- j) Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - k) der causa à inexecução total do contrato;
 - l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



iv) **Multa:**

(1) *moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45(quarenta e cinco) dias;;*

(2) *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia*

a. *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.
- 13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4. O agente que exercerá a fiscalização do presente contrato é **XXXXXX**, nomeado através do **Decreto Municipal nº xxxxxx**.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de Educação, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxx

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº, de [dia] de [mês] de [ano] e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ibitiara, xx de xxx de 2026.

Município de Ibitiara
Wilson Santos Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO III
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – 008/2026-CR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Ibitiara, divulgado pelo município, objetivando a eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, nos termos do **CREDENCIAMENTO Nº 008/2026-CR**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO:		
CNPJ/CPF:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco:	Pix:	
Agência:	Conta Corrente:	
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA (preencher apenas se pessoa jurídica)		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a o **objeto proposto no edital de credenciamento nº 008/2026-CR**, conforme edital e regulamento publicado por este município, declarando, sob as penas da lei, que:

1. as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
2. qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
3. conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
4. está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
5. não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
6. não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
7. A prestação de serviços para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



8. Prestar todo o serviço que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO IV – DECLARAÇÕES CONJUNTAS;

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
CREDENCIAMENTO Nº: 008/2026-CR**

Eu, _____, Portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa proponente, _____, CNPJ _____, **DECLARA**, de forma expressa, com o fito de apresentação de proposta para contratação em tela, que:

1. Possui todas as condições de participação no presente credenciamento;
2. Que tem conhecimento de todas as condições para execução do objeto;
3. É responsável pela sua proposta econômica, em todos os seus termos, e que nela está incluído todos os custos com impostos, empregados, fretes, e demais despesas que impactam na formulação dos preços;
4. Para fins do disposto no inc. VI do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
5. Sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste credenciamento,
6. Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
7. Que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
8. Que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
9. Que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital
10. Que inexistente Servidor Público em seu quadro, nos termos da determinação de Lei Federal 14.133/2021, dentre aqueles que possuem vedação;

Local , ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco:		Pix:
Agência:		Conta Corrente:

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias

Apresentamos nossa Proposta para prestação de serviço de transporte escolar na forma do referente ao objeto do Credenciamento nº. 005/2026, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

(INSERIR PLANILHA COM OS ITENS DE INTERESSE)

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos .

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

Local , ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA